



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO Nº 05/2019.

REF. CONVITE Nº 21/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.542/2018
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA
HOMOLOGADO: 30/01/2019

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Vice-Prefeito Municipal, no exercício do cargo de Prefeito, senhor MARCO AURÉLIO CUNHA SANTOS, brasileiro, casado, portador da RG nº. 7040884699 SSP/RS, CPF nº. 503.451.500-82, residente e domiciliado na Rua Riachuelo, nº 522, nesta cidade, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e a Empresa NAIRO SILVEIRA CORREA - ME, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua Plácido Gonçalves, nº 1126, Cidade São Sepé/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 02.852.116/0001-84, neste ato representado por seu diretor, Senhor NAIRO SILVEIRA CORRÊA, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – O objeto está vinculado à Licitação Pública, na modalidade Convite, sendo a “Prestação de Serviços de Informática”, que compreende a assistência técnica e manutenção a todo e qualquer Equipamento de Informática do Polo de Educação Sepé Tiaraju, Rua Coronel Veríssimo, 1177 Centro

Parágrafo único - O atendimento deverá ser realizado na sede do Polo, durante a noite e aos sábados, perfazendo, no mínimo 20 horas semanais.

Cláusula segunda – A CONTRATADA indica o responsável técnico pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato de acordo com o Convite nº 21/2018, o Sr. Marcelo da Silva Pohlmann.

Cláusula terceira – O valor pactuado para a prestação da obrigação dos referidos serviços será de R\$ 3.286,00 (três mil duzentos e oitenta e seis reais) mensais, sendo que o pagamento será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente, após a respectiva emissão da fatura pela Contratada;

Cláusula quarta – A prestação dos serviços deverá ocorrer imediatamente à assinatura do respectivo Contrato com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 48 meses, conforme Art.57, inciso IV da Lei 8666/93;

§ 1º – Caso haja prorrogação da contratação, poderá sofrer variação a partir de 12 (doze) meses da prestação dos serviços, igual ao índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, referente aos doze meses.

Cláusula quinta – Responde a CONTRATADA, na forma da Lei Societária, bem como o responsável técnico pelos serviços, objeto da cláusula primeira, pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

inexecução de quaisquer das atividades, o que implicará em imediato cancelamento deste contrato, de acordo com a Lei 8.666/93 e alterações.

Cláusula sexta – O CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes penalizações à CONTRATADA:

a) multa pecuniária equivalente a 0,02 % (dois centésimos por cento) sobre o valor global contratado, devidamente reajustado, por dia que ultrapassar o prazo determinado para a prestação dos serviços;

b) multa pecuniária equivalente a 1% (um por cento), sob o valor global contratado, devidamente reajustado, por infração aos termos e condições deste Edital, e demais cláusulas e condições estabelecidas em contrato ou convenções, considerada a gravidade da lesão;

c) demais penalidades previstas e admitidas pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula sétima – Em caso de rescisão contratual fica assegurado o reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE previstos nos arts. 77 a 79 da Lei 8.666/93 e alterações.

Cláusula oitava – A Fiscalização do presente contrato será a cargo da Servidora Bruna Faria Figueira.

Cláusula nona – A CONTRATADA se obriga a atender prontamente as solicitações de assistência técnica, solicitadas pelo Polo Sepé Tiaraju;

Cláusula décima – A CONTRATADA é responsável pela manutenção dos arquivos necessários e total segurança dos mesmos;

Cláusula décima primeira – São de inteira responsabilidade da CONTRATADA os deslocamentos para os atendimentos;

Cláusula décima segunda – São de inteira responsabilidade da CONTRATADA, os impostos e os encargos sociais atinentes ao presente processo na forma das legislações.

Cláusula décima terceira – Qualquer modificação na configuração dos microcomputadores (substituição/inclusão de peças/componentes) ou nos outros bens patrimoniais da área de informática deverá ser comunicado, constando tal alteração e encaminhado ao Setor de patrimônio do município.

Cláusula décima quarta – O presente contrato em suas omissões reger-se-á pelo Convite nº 21/2018, pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula décima quinta – As despesas decorrentes do presente instrumento serão suportadas pela dotação orçamentária:

Órgão: 05- Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Unidade: 25 – Ensino Superior e Profissionalizante

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Atividade: 2.188 Implantação de Curso Técnico

Cód. reduzido: 6711 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Natureza da Despesa: 33903900-0000

Recurso – 00001 Livre

Cláusula décima sexta – As partes elegem o Foro da Comarca de São Sepé/RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por se acharem justos e contratados, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 5 de fevereiro de 2019.


MARCO AURÉLIO CUNHA SANTOS
VICE-PREFEITO
CONTRATANTE


NAIRO SILVEIRA CORRÊA
NAIRO SILVEIRA CORREA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:




